



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

1095/09

LEI Nº. 2118, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1.174/87.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.174/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) Que se constituíram ou venham a se constituir no Município;
- b) Que adquiriram personalidade jurídica;
- c) Que estejam em efetivo funcionamento há mais de 2 (dois) anos, exceto quanto às associações comunitárias em relação às quais o interstício é reduzido para 1 (um) ano apenas;
- d) Que os cargos de sua diretoria, conselhos de administração, deliberativos, consultivos e fiscais, não são remunerados;
- e) Que os membros integrantes dos órgãos indicados na alínea anterior são pessoas idôneas.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se como não tendo finalidade lucrativa a entidade que embora desenvolvendo atividade industrial, comercial ou de serviços, reverta todos os lucros para suas finalidades estatutárias, exceto os necessários à manutenção e expansão do próprio negócio.

§ 2º - A entidade que mantenha atividade industrial, comercial ou de serviços, nos termos do parágrafo anterior, é obrigada a apresentar trimestralmente ao Executivo relatório demonstrativo do cumprimento da exigência de aplicação dos lucros, com os comprovantes respectivos.

At. Municipal
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§ "3º - A declaração ou atestado de cumprimento das exigências acima, será dada pelo Juiz de Direito ou Representante do Ministério Público na Comarca, ou seus substitutos legais".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Nova Lima. 06 de Novembro de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am